



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 09 DO COCEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021

Aprova a criação da forma de ingresso “Nota do ENEM”, que utilizará a nota do ENEM de anos anteriores como forma de seleção para ingresso nos cursos de graduação da UFPEL.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas para a ocupação de vagas remanescentes de processos seletivos regulares realizados pela UFPEL (SISU, PAVE e Vestibular),

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.014841/2021-95 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de maio de dois mil e vinte e um, constante na Ata nº 13/2021,

R E S O L V E:

APROVAR a criação da forma de ingresso “Nota do ENEM”, que utilizará a nota do ENEM de anos anteriores como forma de seleção para ingresso nos cursos de graduação da UFPEL, como segue:

INGRESSO POR NOTA DO ENEM

Art. 1º O processo seletivo por Nota do ENEM é um processo de seleção de candidatos, regido por edital específico, para ocupação de vagas ofertadas para ingresso nos cursos de graduação da UFPEL utilizando as notas do ENEM de anos anteriores (últimos cinco anos).

Parágrafo único - Os anos anteriores a que se refere o caput deste artigo serão definidos no edital de divulgação do processo seletivo.

Art. 2º O ingresso via processo seletivo por Nota do ENEM poderá ocorrer:

I. para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, para oferta de vagas não preenchidas via SISU, PAVE ou vestibular;

II. para ingresso no semestre letivo regular de início do curso, com oferta de vagas anuais autorizadas, em processo seletivo específico definido pelo COCEPE para atender situações excepcionais;

III. como alternativa para ingresso nos cursos vinculados à UAB, mediante aprovação do COCEPE.

Art. 3º O candidato deverá indicar, no momento da inscrição no processo seletivo, qual a edição do ENEM que deverá ser utilizada para sua classificação.

Art. 4º A ordem de classificação de cada curso será gerada segundo a ordem decrescente da média aritmética simples das notas do candidato na edição do ENEM indicada, obtida através de arquivo disponibilizado pelo INEP através do acesso aos Resultados do ENEM nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O preenchimento das vagas ofertadas obedecerá rigorosamente a classificação final dos candidatos em ordem decrescente de nota, respeitada a modalidade de concorrência dos candidatos.

Art. 6º Em caso de empate na nota final, terá preferência para classificação o candidato que obtiver:

I. Primeiro - maior nota na prova de redação;

II. Segundo - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III. Terceiro - maior idade.

Art. 7º A oferta de vagas deverá atender ao disposto na Lei n.º 12.711/2012, que dispõe sobre a reserva de vagas para ingresso nas Universidades Federais, assim como deverá atender as políticas de ações afirmativas institucionais.

Art. 8º No caso do não preenchimento da reserva de vagas nas modalidades estabelecidas, as mesmas migrarão na forma da legislação vigente.

Art. 9º Cada candidato poderá concorrer em apenas um curso e modalidade, por edição, do processo seletivo.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos
vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/05/2021, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1318527** e o código CRC **67AD0206**.

Referência: Processo nº 23110.014841/2021-95

SEI nº 1318527